



PROCESSO	1000102420/2020
INTERESSADO	CAU/SP e Fernandes da Cruz Negócios Promocionais Eireli
ASSUNTO	Ausência de registro no CAU e no CREA (PJ)
RELATOR	Viviane Leão da Silva Onishi
DELIBERAÇÃO Nº 058/2021 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma virtual através do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 19 da resolução Nº 22/2012 que diz: Apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo;

Considerando o relatório e voto da conselheira Viviane Leão da Silva Onishi no processo de fiscalização Nº 1000102420/2020

DELIBERA:

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000102420/2020, com base nos Art. 2º, parágrafo único, inciso III Art. 7º da Lei 12.378/2010 e incisos X do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR “Pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas” e XI do mesmo dispositivo “Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho”; Infrator: pessoa jurídica; Valor da multa: 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com 11 **votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Stefania Dimitrov, Débora Sanches, Edison Borges Lopes, Jaqueline Fernandez Alves, Marcelo de Oliveira Montoro, Victor da Costa, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues, Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 14 de junho de 2021

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.